



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI N° 1.960/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à receber por meio de doação com encargos, uma área de terra situada ao longo do leito da Avenida José Maria Marques de Oliveira, que já vem sendo utilizada com a autorização de seu respectivo proprietário, para o alargamento e duplicação da citada via, a qual possui como proprietário, o Sr. Hermes Delegá e as seguintes medidas e confrontações :

Inicia-se no ponto "7", que fica no alinhamento de divisa junto à Av. José Maria Marques de Oliveira e a propriedade de Taneloshi Maeda, Clarice Y.Maeda e Francisco B. Silveira Filho; daí segue, fazendo divisa e frente para a Av. José Maria Marques de Oliveira, no sentido cidade/bairro, até o ponto "20", pelos seguintes

PONTOS,	RUMOS	e DISTÂNCIAS (M):
07 - 27	04°38'54"NW	40,44
27 - 26	01°31'26"NE	9,46
26 - 25	06°41'36"NE	32,52
25 - 24	10°30'04"NE	38,26
24 - 23	10°14'18"NE	59,26
23 - 22	10°04'43"NE	38,35
22 - 21	15°05'13"NE	13,76
21 - 20	18°59'09"NE	6,90.

No ponto "20" deflete à direita e segue até o ponto "18", fazendo divisa com um caminho de servidão, pelos seguintes

PONTOS,	RUMOS	e DISTÂNCIAS (M):
20 - 19	84°59'50"NE	10,93
19 - 18	51°41'28"SE	16,91



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP. 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

No ponto "18" deflete à direita e segue até o ponto "7A", fazendo divisa com o remanescente, pelos seguintes

PONTOS	RUMOS	e DISTÂNCIAS (M):
18 - 18A	38°57'53"SW	7,00
18A - 18B	em curva à esquerda	19,17
18B - 18C	09°20'00"SW	70,63
18C - 18D	em curva à direita	20,00
18D - 18E	11°32'00"SW	64,91
18E - 18F	em curva à esquerda	29,74
18F - 7A	05°33'55"SE	34,39.

No ponto "7A" deflete à direita e segue até o ponto "7", fazendo divisa com a propriedade de Taneloshi Maeda, Clarice Y. Maeda e Francisco B. Silveira Filho, na distância de 9,15 metros e rumo 77°28'00"NW, chegando assim ao ponto de partida, encerrando a área de 2.623,96 metros quadrados.

Artigo 2º - Mediante a doação ora autorizadas, a citada área de terra passará a integrar o patrimônio público municipal, por meio de competente escritura pública que será lavrada logo após a promulgação da presente Lei.

Parágrafo único - Constitui-se como único encargo da presente doação, a isenção a ser concedida ao doador, do pagamento da contribuição de melhoria a ser lançada em virtude do asfaltamento da citada avenida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
04 de Dezembro de 1996


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo